

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE E FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ (LAORL)



CAPÍTULO I - Da Fundação, Sede, Denominação, Finalidade e Filiação

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba – LAORL – é uma entidade autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Criada no dia 28 de julho de 2017, constituída por tempo indeterminado. Organizada por acadêmicos de medicina e coordenada pelo professor da disciplina de Otorrinolaringologia do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, Prof. Dr. José Fernando Polanski, possui sede e foro, juntamente com a Coordenação de Extensão da FEMPAR, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LAORL.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Artigo 2º - A LAORL tem como objetivos:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas em área específica da otorrinolaringologia;
- II. Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;
- III. Estimular e promover o ensino, pesquisa e extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV. Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A LAORL será composta de 25 membros acadêmicos. A admissão de acadêmicos na LAORL, far-se-á 01 (uma) vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos e cursando qualquer Faculdade de Medicina em Curitiba e que estejam regularmente matriculados a partir do 4º período letivo. Acadêmicos do 3º período poderão realizar a prova, ficando como suplentes em caso de aprovação, até iniciarem o 4º período.

§ 1º - Os acadêmicos serão admitidos através de seleção por prova composta por 25 questões objetivas e 1 questão discursiva de desempate, salvo deliberação contrária definida pela Diretoria Executiva previamente. A distribuição das vagas será por meio do desempenho na prova, em ordem decrescente de nota, até serem preenchidas as vagas disponíveis.

Artigo 4º - O critério adotado para admissão na LAORL é o candidato estar cursando ou ter concluído o 4º período letivo de qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba. Candidatos que estejam no 3º período e forem aprovados na prova de admissão, ficarão como suplentes (lista de espera) até o próximo período.

§ único: É necessário a apresentação de documentação comprovatória do curso e das disciplinas exigidas e cursadas.

Artigo 5º - A coordenação da LAORL será exercida pela composição de:

- I - Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – I Diretor Científico
- IV – I Diretor de Pesquisa
- V – Diretor de Marketing
- VI – Secretário

Artigo 6º - Atribuições de cada cargo da diretoria

§1: São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente da FEMPAR, aprovado no processo de seleção para a LAORL, exceto no caso dos membros fundadores;
- II. Cabe ao presidente, ao final de seu mandato, articular, junto ao professor preceptor da liga, nomes para sucessão do cargo que deverá ocupado por no mínimo de 6 meses e no máximo de 2 anos;
- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LAORL, que tenha participado da Diretoria anterior da LAORL, exceto no caso dos membros fundadores;
- IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- V. Encarrega-se de representar oficialmente a LAORL em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VIII. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAORL. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- IX. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§2: São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente do curso de medicina da FEMPAR, aprovado no processo de seleção para a LAORL, aprovado no processo de seleção para a LAORL, exceto no caso dos membros fundadores;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- III. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§3: - São atribuições do secretário:

- I. Ser discente do curso de medicina.
- II. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LAORL, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente;
- III. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Controlar as presenças dos acadêmicos associados à LAORL e responsabilizar-se pelo contato com os acadêmicos via email.

Comunicar os membros da LAORL sobre as reuniões

§4: - São atribuições do Diretor de Marketing

- I. Ser discente do curso de medicina.
- II. Ser responsável pela divulgação de eventos, congressos e comunicação nas redes sociais.
- III. Conversar com palestrantes e professores.
- IV. Responsável pelas inscrições do curso de admissão.

§5: - São atribuições do Diretor Científico

- I - Opinar sobre assuntos científicos de interesse da especialidade;
- II - Assessorar as comissões organizadoras dos eventos científicos da LAORL-HUEM;
- III - Presidir a Comissão Científica dos eventos científicos, ter conhecimento periódico e frequente das medidas tomadas pela Comissão Organizadora destes eventos e atender a todas as solicitações de assessoramento que lhe forem dirigidas;
- IV - Emitir parecer sobre o relatório de avaliação das atividades científicas da LAORL-HUEM;
- V - Emitir parecer sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão de Departamentos Científicos da LAORL-HUEM;
- VIII - Selecionar, dar seguimento e orientação a trabalhos científicos referentes à produção científica da LAORL-HUEM, em conjunto com os docentes coordenadores e orientadores.

§6- São atribuições do Diretor de Pesquisa

- I – Auxiliar o diretor científico nas atividades científicas.
- II – Orientar os acadêmicos quanto a realização das atividades científicas
- III – Realizar um controle de quais atividades científicas estão sendo realizadas, bem como o auxílio aos acadêmicos no contato com chefes e residentes
- IV – Elaborar um plano de possibilidades de trabalhos científicos para o semestre, junto com o professor preceptor da liga.

Artigo 7º - São atribuições da Diretoria da LAORL:

- I - Definir diretrizes da Liga de Otorrinolaringologia do HUEM em conjunto com o professor preceptor da liga;
- II - Elaborar plano anual de atividades teóricas e práticas em conjunto com o professor preceptor da liga;
- III - Promover a integração do acadêmico com o Corpo Clínico do HUEM;
- IV - Estimular a conduta dos serviços multidisciplinares na Otorrinolaringologia, visando melhor atendimento dos pacientes;
- V - Organizar eventos e cursos que visem o aprimoramento dos acadêmicos de medicina;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ único: A Supervisão da Liga de Otorrinolaringologia do HUEM/FEMPAR será exercida com a colaboração do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

Artigo 8º - São atribuições da Diretoria da LAORL:

- I - Organizar cursos, projetos, produção científica e elaborar atividades práticas em conjunto com o professor preceptor da liga;
- II- Zelar pelas equipes de acadêmicos de forma a contribuir com o bom andamento das atividades, determinando o número máximo de acadêmicos por atividade prática;
- III - Representar o Quadro de Acadêmicos e seus interesses perante o Corpo Clínico do HUEM;
- IV - Preparar e aplicar avaliação dos demais membros da LAORL;
- V - Complementar e aprimorar o aprendizado relativos à anamnese

otorrinolaringológica, às particularidades do exame físico e aos métodos diagnósticos complementares em otorrinolaringologia;

VI- Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores;

VII- Apresentar ao Núcleo de Extensão e Estágio da FEMPAR, Relatório das atividades desenvolvidas pela LAORL durante o ano;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ único: A Diretoria da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia será composta por 6 acadêmicos , escolhidos pelos membros da Diretoria do ano anterior, tendo participado da LAORL por pelo menos 6 meses;

Artigo 9º – Os acadêmicos devem integrar-se de suas atividades e funções, tendo conhecimento de suas responsabilidades.

Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAORL em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 11º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 12º - No caso de extinção da Liga será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Artigo 13º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 14º - As atividades desenvolvidas pelos ligantes possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

Artigo 15º - São deveres dos ligantes da LAORL:

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA LAORL

EDUCAÇÃO CONTINUADA

Artigo 20º – Os programas de ampliação de conhecimentos, em área específica relacionada à formação profissional da equipe, por proposta do Presidente da LAORL e demais membros da coordenação, em conjunto com o professor preceptor da liga, serão condicionados a regulamentação especial.

§ único: Serão realizadas, mensalmente, atividades teóricas da Liga de Otorrinolaringologia. Só serão conferidos certificados aos acadêmicos que tiverem no mínimo 60 horas de atividades na liga, considerando 75% de presença nas atividades teóricas.

Artigo 21º - As atividades teóricas têm por objetivo a discussão de assuntos de interesse geral dos acadêmicos ligantes. As reuniões poderão ser marcadas conforme a necessidade e disponibilidade dos palestrantes, pelo Presidente da LAORL ou qualquer outro membro da coordenação, com no mínimo 72 horas de antecedência.

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA

Artigo 22º- As atividades teóricas da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia têm como objetivo complementar e aprimorar o aprendizado dos alunos do curso de graduação em Medicina, relativos à anamnese otorrinolaringológica, a particularidades do exame físico e aos métodos diagnósticos complementares na área. As atividades teóricas contaram com apoio e participação de Professores e Médicos do HUEM, além de médicos convidados de outras instituições, escolhidos com o auxílio e orientação do professor preceptor da liga.

§ único: Será realizada uma atividade teórica por mês. A presença mínima de 75% é obrigatória a todos os integrantes da Liga Acadêmica e será supervisionada através de um registro onde constarão as assinaturas do aluno referente a cada dia de atividade. É necessária a presença mínima de 75% nas atividades teóricas no período de permanência na liga para que se realize as atividades práticas.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA

Artigo 23º- As atividades práticas da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia compreendem o acompanhamento aos atendimentos realizados no ambulatório de Otorrinolaringologia do HUEM, acompanhamento de cirurgias no centro cirúrgico, discussão de casos com os residentes do serviço e outras atividades relacionadas à LAORL. É obrigatório que o ligante realize duas atividades práticas mensais, divididas entre plantões de 6h, sendo um em ambulatório, um em centro cirúrgico, agendados previamente por meio de planilha editável para continuar na LAORL.

DAS VAGAS

Artigo 24º - O número de vagas disponibilizadas no processo seletivo irá variar de acordo com o número de ligantes atuais da liga, com o intuito de manter um número adequado para a realização das atividades práticas da melhor forma possível (em consenso com a coordenação)

DA APRESENTAÇÃO NAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Artigo 25º - O acadêmico deverá se apresentar no ambulatório de Otorrinolaringologia do HUEM paramentado adequadamente, de guarda-pó e o crachá de identificação.

Capítulo IV - DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 26º - É dever do ligante da LAORL cumprir e respeitar o presente estatuto.

§ Único - Ao ligante que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LAORL.

Artigo 27º – Serão consideradas como falta a ausência do ligante nas atividades teóricas e práticas da LAORL sem que esse tenha uma justificativa.

Artigo 28º - Os acadêmicos que se disporem a participar das atividades práticas, em caso de atraso superior a 15 minutos e inferior a 30 minutos do início do plantão o acadêmico será advertido pela Diretoria Executiva da LAORL e em caso de reincidência desse atraso, incorrerá em exclusão do acadêmico nas atividades práticas, sem direito a certificado.

Artigo 29º - O acadêmico da LAORL poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LAORL em caso de: atrasos superiores a 15 e inferiores a 30 minutos do início do plantão; caso haja desrespeito com a Diretoria Executiva da LAORL ou Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e com o quadro de colaboradores FEMPAR/HUEM.

Artigo 30º - O limite máximo de faltas injustificadas nas reuniões, palestras e atividades teóricas e práticas da LAORL permitidas a cada ligante é de 02 (duas). Em caso de 03 (três) faltas injustificadas, o membro será desligado automaticamente, sem direito a receber certificado.

§ 1º - O limite máximo de faltas injustificadas nas reuniões da LAORL permitidas aos associados componentes da Diretoria Executiva é de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas.

§ 2º - Acadêmicos com faltas justificadas nas atividades teóricas da LAORL terão essas faltas abonadas.

§ 3º - Em caso de falta nas atividades práticas, a reposição deve ser feita no mesmo mês em que ocorreu a falta, conforme disponibilidade da escala, com justificativa coerente e mesma quantidade de horas referentes à falta.

§ 4º - A presença nas atividades práticas será controlada por meio de uma folha de controle, a qual deverá ser impressa pelo ligante e carimbada pelo médico do serviço que foi acompanhado no dia, e contendo as seguintes informações: dia da atividade voluntária, horário de permanência, nome completo e carimbo com assinatura do médico responsável.

Artigo 31° - Em caso de necessidade de afastamento do ligante por período superior a 02 (duas) reuniões consecutivas da LAORL, é de responsabilidade do acadêmico informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 32° - Caso o ligante tenha uma falta injustificada ou duas advertências comunicadas por e-mail, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se desligado das atividades da LAORL, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Artigo 33° - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão à Diretoria Executiva.

Capítulo V – DAS PENALIDADES

Artigo 34° – Os membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

- a) Advertência por parte da diretoria da LAORL
- b) Exclusão mediante falta grave.

§ 1° As penalidades referidas nos itens a e b serão comunicadas via e-mail, pela diretoria, diretamente ao interessado.

§ 2° Serão consideradas faltas justificadas referentes à doença, morte de familiares de até primeiro grau, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada em um prazo de 7 dias. Não serão aceitas comprovações de justificativas além deste período, configurando o não comparecimento, como falta injustificada.

§ 3° - Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LAORL podendo ou não ser aceitas.

CAPÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS

Artigo 35° - Serão conferidos certificados aos acadêmicos que não tiverem pendências nas atividades teóricas e práticas, respeitando o mínimo de 60 horas de atividades e 75% de presença.

§ único - O ligante de outras IES deverá formalizar seu pedido de baixa por meio do protocolo, pelo endereço eletrônico: protocolo@fempar.edu.br . Os ligantes da FEMPAR deverão solicitar baixa pelo aluno@net. Os certificados serão emitidos pelo Núcleo de Extensão e Estágios mediante a formalização do pedido e enviados para o e-mail do ligante.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - O presente Estatuto poderá sofrer alterações ou atualizações, mediante, proposições da Diretoria da LAORL e anuência dos seus pares.

Artigo 37º - Medidas a serem tomadas não relatadas neste estatuto, deverão ser avaliadas através de reuniões dos membros da Diretoria e decididas pelo voto da maioria.

Curitiba, 18 de abril de 2023



Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador do Curso de Medicina da FEMPAR



Dr. Gustavo Fabiano Nogueira
Chefe do Serviço de Otorrinolaringologia do HUEM



Dr. José Fernando Polanski
Preceptor da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia do HUEM



Acadêmico Henrique Rahal Chrisostomo
Presidente da LAORL – FEMPAR/HUEM



Acadêmico Rafael de Albuquerque Lucas
Vice-Presidente da LAORL – FEMPAR/HUEM